



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1869, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza e estabelece os repasses ao terceiro setor, na modalidade de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de termos de colaboração, de fomento e de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, diretrizes, e dá outras providências, nos termos da lei 13019/2014 e alterações.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA,

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei autoriza e institui normas gerais para a instrumentalização de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por ano, a entidade do terceiro setor que preencher os requisitos do chamamento público que realizará a administração.

§ 1º Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar parceria com organizações da sociedade civil.

Artigo 3º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º Tem a finalidade exclusivamente de custear a prestação de serviços médicos e operacionais, no atendimento à Saúde Pública do Município, que ficará a encargo de entidade do terceiro setor sem fins lucrativos, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

Artigo 4º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público, objeto da parceria e plano de trabalho.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente ou emendas, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I - Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil e demais documentos necessários, conforme dispõe o manual de prestações de contas específico da prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP parte integrante do chamamento.

II- Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública.

Artigo 6º. Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à saúde pública do município para a cooperação com o poder público;

II- A priorização do controle de resultados;

III - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI- A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII- A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII- A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX- A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 7º. A parceria formalizada, poderá ser prorrogada e ou renovada nos termos e limites desta Lei.

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, a nova ação de governo denominada "REPASSE PARA O TERCEIRO SETOR" no valor total de R\$ 220.531,88 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.04.10.301.0005.2.XXX	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	R\$ 220.531,88	1

Artigo 10. O crédito de que trata o artigo 9º desta lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, a nova ação de governo denominada "REPASSE PARA O TERCEIRO SETOR" no valor total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Artigo 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais no Orçamento de 2022, conforme seguem as Categorias de Programação e a Naturezas das Despesas abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.04.10.301.0005.2.XXX	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	R\$ 2.710.000,00	1
02.04.10.301.0005.2.XXX	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	R\$ 90.000,00	5

Artigo 13. Para cobertura de parte dos créditos citados no Artigo 12º desta Lei, ficam anulados os valores das dotações orçamentárias do exercício de 2022, conforme seguem as Categorias de Programação e as Naturezas das Despesas abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.04.10.301.0005.2.014	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 1.130.000,00	1
02.04.10.301.0005.2.015	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 110.000,00	1
02.04.10.301.0005.2.015	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 90.000,00	5



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14. Para cobertura do valor restante dos créditos citados no Artigo 12º desta Lei, no montante de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais) serão cobertos pelo excesso de arrecadação, conforme Art. 43, Inciso II da Lei 4.320/1964.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, 17 de novembro de 2021.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

Antonio Waiss
Diretor Dep. Adm.